



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1179
00040

CD/23485.16877-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1179/2023, com a seguinte redação:

"Art. Acrescente-se o artigo 42-C à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 42-C Os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes deverão incorporar ao seu plano diretor a implantação e manutenção de sistema de bicicletas públicas compartilhadas e integradas ao transporte de passageiros. "

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de bicicletas compartilhadas, além da integração modal, também promovem acesso à bicicleta a quem não possui uma própria. A oferta de bicicletas possibilita que segmentos significativos da sociedade tenham mais acesso à cidade e aos seus equipamentos.

As bicicletas públicas compartilhadas podem promover a integração modal na cidade entre transporte público e bicicletas, com estações de bicicletas compartilhadas próximas a paradas de ônibus e metrô, e com a possibilidade de cada município estabelecer um cadastro de usuários de bicicletas compartilhadas no bilhete Único do transporte coletivo.

Pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2023.

Deputado Felipe Carreras (PSB/PE)

